

I - ADITAR a Portaria nº 0023/2015/13ªPRODEPPP, de 08/05/2017, que instaurou o Inquérito Civil nº 06.2017.00001398-3, para que se faça constar como objeto deste IC a apuração de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº. 006/2015-DETRAN/AM, firmado entre DETRAN/AM e a empresa Infosolo Informática Ltda., cujo objeto consistia na prestação de serviços de fornecimento de licenças da solução integrada de gerenciamento de serviços de tecnologia da informação;

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de junho de 2022.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 129/2022/60ªPROCEAP

O Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor(a) de Justiça da 60a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2021.00004309-0, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos

Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Evonilson Faba Balieiro Junior ocorrida no dia 09/11/2021 às 21:40H na Avenida Brasil, Compensa, Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000235-8 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 50 da Notícia de Fato nº 01.2021.00004309-0 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0753184-04.2021.8.04.0001"

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 05 de maio de 2022

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça – respondendo pela 60ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000041030

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000040995

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

PORTARIA Nº 2022/0000045399.01PROM_CVZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção de interesses difusos e coletivos, dentre outros, nos termos do artigo, 129, III, da Constituição federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 248.2021.000146, em que relata suposta situação de risco na Escola Municipal Frei Izidório, que, conforme apontamentos técnicos realizados pela Defesa Civil do Estado do Amazonas, a referida instituição de ensino municipal encontra-se em gravíssimo estado de risco, fato que enseja a adoção de medidas no sentido de evitar incidentes fatais envolvendo os alunos, os professores e demais colaboradores e transeuntes;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Prefeitura de Careiro da Várzea, em que aduz que medidas estão sendo incrementadas no sentido de já ter sido encaminhada para o setor de engenharia a elaboração de projeto para construção de nova escola em outra área, assim como estão sendo tomadas providências de afixação de placas de área de risco e isolamento da região afetada;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Careiro da Várzea/AM ainda não encaminhou a esta Promotoria de Justiça cópia do procedimento licitatório deflagrado para solução de situação de risco da Escola Municipal Frei Izidório, ou informou o tempo que levará para demonstrar quais as medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar supostas irregularidades apontadas em documentos acostados, que evidenciam a diversas providências que ainda serão tomadas, bem como a necessidade de continuar as diligências;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público sob o nº 248.2021.000146, para apurar as supostas irregularidades apontadas nos autos;

II-) NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente inquérito, a assessora desta Promotoria de Justiça;

III-) DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça, bem como a juntada dos documentos acima elencados, fazendo-se a pertinente anotação no Livro de Distribuições;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de extrato desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do art 46 resolução CSMP nº 006/2015, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR a atual gestão do município de Careiro da Várzea/AM, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça em até 15 dias úteis, resposta quanto as medidas que foram e estão sendo tomadas para corrigir as irregularidades apontadas nestes autos, bem, como instrua sua resposta com fotos, relatórios, anexos e afins, que comprovem suas alegações;

VIII-) CUMpra-SE.

Careiro da Várzea/AM, 6 de junho de 2022.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2022/0000051861

CIENTIFICAÇÃO Nº 2022/0000051861.02PROM_PIN

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça,

Titular da 2 Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

Fica a Senhora SORAYA MARTINS DA SILVA, residente na Rua Gonçalves Maia, nº 1894 - União - Parintins -Am, CIENTIFICADA do Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato nº 167.2019.000074 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 09 de junho de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça

ATO CGMP Nº 2022/0000051839

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 50 da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Administrativo 167.2019.000168 – 2ª PJPIN/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, tendo em vista não se vislumbrar a existência de nenhuma intercorrência ou fato específico que demande o ajuizamento de eventual ação civil pública ou medida judicial a cargo deste Parquet.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 50 da Resolução 0065/2019/CSMP, a ser interposto na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro -Parintins-AM.

Parintins/AM, 09 de junho de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000040954

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000030825

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2022.000006
Portaria nº 2022/0000030825

OBJETO:

Humaitá31 de Março de 2022
WESLEI MACHADO ALVES
01º Promotor de Justiça de Humaitá

AVISO Nº 2022/0000051825

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 18, §

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Suzete Maria dos Santos

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva